

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 207

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 18 de novembro de 2017

Detalhes sobre o laboratório contra lavagem de dinheiro

Lab-LD terá um software preparado para investigar movimentações bancárias com enorme precisão

O Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (Nimppe) apresentou, na quinta-feira (16), os detalhes do mais novo instrumento na guerra contra o crime organizado e seus tentáculos: o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), durante reunião com o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e outros integrantes da administração superior. O encontro ocorreu no auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), no quinto andar do

Edifício Ipsep, na Rua do Sol, bairro de Santo Antônio, região central do Recife.

Criado a partir de uma resolução assinada pelo procurador-geral de Justiça em 19 de outubro, o Lab-LD deverá entrar em funcionamento até a primeira quinzena de dezembro. “Estamos trabalhando incessantemente para dar ao Nimppe e também ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

(Gaeco) toda a estrutura necessária para uma atuação cada vez mais forte”, disse Francisco Dirceu Barros, diante da equipe já constituída



**LABORATÓRIO DE
TECNOLOGIA
CONTRA A LAVAGEM
DE DINHEIRO**

do Lab-LD. Para o novo instrumento começar a funcionar, foi necessário a assi-

natura de diversos convênios com outros órgãos, a exemplo do Ministério da Justiça.

O novo Lab-LD faz parte de uma rede nacional de equipamentos que dá suporte a investigações minuciosas de crimes em que a lavagem de dinheiro é um meio para a prática ilegal, como tráfico de drogas, corrupção e improbidade administrativa.

Os técnicos do Laboratório de Tecnologia Contra a

Lavagem de Dinheiro estão trabalhando para atualizar e criar parâmetros de utilização para a ferramenta Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), um poderoso software que permite a análise de dados complexos em velocidades acima da operada manualmente por técnicos e analistas. Assim que o Simba estiver pronto para o uso, o laboratório entra oficialmente em funcionamento. Entretanto, já há procedimentos investigativos, os quais não necessitam da utilização do Simba, sendo realizados pela equipe.



A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE) realizará na segunda-feira (20), em parceria com a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), o Seminário: Audiência Criminal sem a intervenção do Ministério Público, no salão dos órgãos colegiados do MPPE, na Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Santo Antônio, das 9h30 às 13h.

A discussão será sobre as estratégias de atuação do MP dentro do processo penal democrático e a obrigatoriedade e a essencialidade da participação de membros na audiência criminal.

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e o promotor de Justiça André Cameiro, serão palestrantes.

SERRA TALHADA

Guarda Municipal precisa ajustar os comissionados

Com o objetivo de assegurar o cumprimento das leis municipais que regem o funcionamento da Guarda Municipal de Serra Talhada, o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) recomendou ao prefeito Luciano Duque que se abstenha de nomear ou designar, para os cargos em comissão no quadro da corporação, servidores estranhos ao efetivo da Guarda Municipal.

A recomendação, da promotora de Justiça Renata de Lima Landim, tem como objetivo compatibilizar o previsto na Lei Complementar

Municipal nº274/2015, que versa sobre o provimento dos cargos em comissão de ouvidor-geral, corregedor-geral e subcorregedor-geral da Guarda Municipal de Serra Talhada, com o Estatuto Geral da Guarda Municipal, que só autoriza a nomeação de membros efetivos da carreira de guarda municipal para cargos em comissão.

Na mesma recomendação, o MPPE também estipula prazo de 60 dias para que o prefeito de Serra Talhada encaminhe proposta de cronograma de realização de

concurso público para a Guarda Municipal. A requisição se baseia no que está previsto no artigo 7º, inciso II do Estatuto Geral, que determina que “o efetivo da Guarda Municipal não poderá ser inferior a 200 servidores, os quais deverão ser integrantes de carreira única”.

A fim de cumprir o dispositivo legal, a gestão deverá deflagrar, em até 90 dias, após a realização do devido processo licitatório, a abertura do certame com a publicação de edital. Por fim, o MPPE recomendou que a

seleção seja realizada no prazo máximo de 180 dias, a fim de atender a necessidade de pessoal.

Por fim, a promotora de Justiça recomendou que o prefeito efetue, independentemente dos demais atos, estimativa do impacto orçamentário-financeiro das possíveis nomeações de guardas municipais, no exercício financeiro em que for realizado o concurso e nos dois anos seguintes, com o intuito de manter conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GARANHUNS

Audiência sobre consciência negra

No Dia da Consciência Negra, segunda-feira (20), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará audiência pública para debater a vulnerabilidade juvenil à violência e à desigualdade racial em Garanhuns. A população está convidada a participar do encontro, que será das 9h às 13h, no Fórum de Garanhuns, na avenida Rui Barbosa, em Heliópolis.

Além da população de Garanhuns, participarão representantes do Movimento Negro Unificado de Pernambuco, das comunidades quilombolas do município, dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior de Garanhuns, dos GTs Racismo do MPPE e da Polícia Militar de Pernambuco, dos

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, Criminal e Educação, das Promotorias de Justiça e Varas Judiciais de Garanhuns, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), da Defensoria Pública do Estado e Câmara de Vereadores. Representantes do Conselho Tutelar, Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do 9º Batalhão da Polícia Militar e da Delegacia Regional de Polícia Civil também foram convidados.

Serão discutidas estratégias integradas de prevenção e redução de homicídios e outros crimes entre os jovens negros.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.228/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itaquitinga, referente ao processo nº 87-84.2010.8.17.0800, a se realizar no dia 21/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2017.

Lúcia Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.229/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª e da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.087/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 320/2017, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 104/2017, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.087/2017, de 26.10.2017, publicada no DOE do dia 27.10.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.11.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
26.11.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.11.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
26.11.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 94057/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 94040/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 94016/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94012/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94010/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94018/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 94002/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 94000/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93990/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93970/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93896/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para realização de Inspeções em Promotorias de Justiça, a se realizar nas cidades de Cupira e Angelim/PE, no dia 13.11.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93334/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, conforme atestados médicos em anexo, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93804/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93163/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do MPPE, no sentido de solicitar informações relativas à acumulação referida, especificamente no período de 24/08/2017 a 31/08/2017.

Número protocolo: 93704/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.873,76 bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE para participar de Reunião da Diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, bem como da XXXV Reunião Ordinária do referido Conselho, a se realizarem em Macapá-AP no período de 29.11 a 01.12.2017, com saída no dia 28.11 e retorno no dia 02.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93572/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 16/11/2017

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Autorizo o afastamento. Ao apoio de Gabinete para providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

17.11.2017

Expediente n.º: 463/17

Processo n.º: 0026349-6/2017

Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA E ELIANE GAIA ALENCAR**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido conforme dotação orçamentária apresentada pela AMPEO. Devolva-se à Secretaria Geral para providências e comuniquem-se às requerentes.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

17.11.2017

Expediente n.º: 2918/2017

Processo n.º: 0027273-3/2017

Requerente: **PGE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em atenção ao Ofício nº 279/2017 - 44ª PJDC

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 798 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 94072/2017;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.042-0, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **16/11/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 799/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas nos Artigos 76 e 77 da RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a solicitação de permuta das servidoras interessadas, devidamente autorizada pelas respectivas chefias, conforme Ofício nº 257/2017, da Escola Superior do Ministério Público, protocolado sob nº 25769-2/2017;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.428-5, na Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis;

II – Lotar a servidora **SELENE CARVALHO PADILHA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.457-9, na 20ª Procuradoria de Justiça Cível;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife 17 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 16 e 17/11/2017.

Número protocolo: 94093/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 92171/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 80699/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 94067/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo.

Número protocolo: 94072/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 93314/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 93321/2017
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 93322/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 88590/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 92379/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 17/11/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 94158/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/11/2017
Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
Despacho: Autorizado pela chefia

Recife, 17 de novembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13 e 14/11/2017

Expediente: CI 191/2017
Processo nº: 0026579-2/2017
Requerente: PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Conforme solicitado, encaminhado informações das demandas relacionadas:
- Siig nº 0033986-2/2016, foi encaminhado à CAT Engenharia - CMATI para realizar estudo ergonômico;
- Siig nº 0008263-1/2015, encontra-se na Assessoria Técnica Administrativa;
- Siig nº 0012373-7/2016, encontra-se no Departamento de Pagamento - DEMPAG em análise;
- Siig nº 0035424-0/2016, encontra-se finalizado na CMAD, porém esta Secretaria Geral encaminhou e-mail à CMATI para estudo do espaço físico e layout da sala, o qual segue em anexo.

Expediente: CI 119/17
Processo nº: 0023918-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. SR. PGJ para cxolhimento da assinatura.

Expediente: CI 94/17
Processo nº: 0026818-7/2017
Requerente: Bruno Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessarias.

Expediente: Ofício 400/17
Processo nº: 0025744-4/2017
Requerente: Dr. Lui's Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 198/2017
Processo nº: 0025157-2/2017 (anexo SIIG 25592-5/2017)
Requerente: Gerência Ministerial de Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 332/2017
Processo nº: 0023327-8/2017
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP,
Considerando que o Grupo de Trabalho para a implementação dos projetos de Estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, Central de Atendimento, Distribuição e Diligências (CEADD) - Portaria PGJ nº 562/2017, está em fase de conclusão dos trabalhos e entrega de relatório;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências: Registrar em planilha para controle da demanda e aguardar relatório do Grupo de trabalho; Comunicar aos interessados.

Expediente: CI 257/17
Processo nº: 0025769-2/17
Requerente: ESMP.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 257/17
Processo nº: 0025769-2/17

Requerente: ESMP.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 162/2017
Processo nº: 0026897-5/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 031/2017
Processo nº: 0025583-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos.

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para elaboração do termo de referência para contratação de segurança eletrônica nos termos do contrato nº 036/2015, acrescidos das 16 sedes de promotorias conforme CI Nº 395/2017-AMSI. Posteriormente remeta-se à GMECS para realizar as cotações e os devidos encaminhamentos. Após, encaminhe-se à AJM para celebração de termo de ajuste contratual tendo em vista os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da NF do fornecedor.

Expediente: Requerimento s/n/2017
Processo nº: 0025588-1/2017
Requerente: Maria Juliana de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 119/17
Processo nº: 0026685-0/2017
Requerente: DEMTR.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 140/2017
Processo nº: 0027046-1/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a necessidade do serviço, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 139/2017
Processo nº: 0027044-8/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI 276/2017
Processo nº: 0027003-3/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 098/2017
Processo nº: 0025880-5/17
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMSERVCON para classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 084/17
Processo nº: 0026956-1/2017
Requerente: Divisão N=Ministerial de Arquivo Histórico
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento quanto ao pronunciamento da chefia imediata.

Expediente: Ofício 025/2017
Processo nº: 0020194-7/2017
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Determinbo que esta Coordenadoria proceda com os cálculos que foram solicitados pela Promotória do Patrimônio Público, encaminhando resposta a esta Secretaria Geral.

Expediente: CI 024/2017
Processo nº: 0023604-6/2017
Requerente: CAD/PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMAVAL. Acolho o pronunciamento da AJM e difiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0025690-4/2017
Requerente: Janaina Negreiros Sieber Padilla
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 050/17
Processo nº: 0026834-5/2017
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 091/2017
Processo nº: 0026966-2/2017
Requerente: Assessoria de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Ofício 195/2017
Processo nº: 0026779-4/2017
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Notificação
Processo nº: 0012639-3/17
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2444/2017
Processo nº: 0023821-7/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para informar acerca das medidas adotadas em relação a notificação à empresa em virtude de atrasos, em caso negativo, proceda-se a devida notificação, de outra forma encaminhe-se à AJM para aplicação da penalidade.

Recife, 17 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13 e 14/11/2017

Expediente: CI 191/2017
Processo nº: 0026579-2/2017
Requerente: PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Conforme solicitado, encaminhado informações das demandas relacionadas.
- Siig nº 0033986-2/2016, foi encaminhado à CAT Engenharia - CMATI para realizar estudo ergonômico;
- Siig nº 0008263-1/2015, encontra-se na Assessoria Técnica Administrativa;
- Siig nº 0012373-7/2016, encontra-se no Departamento de Pagamento - DEMPAG em análise;
- Siig nº 0035424-0/2016, encontra-se finalizado na CMAD, porém esta Secretaria Geral encaminhou e-mail à CMATI para estudo do espaço físico e layout da sala, o qual segue em anexo.

Expediente: CI 119/17
Processo nº: 0023918-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 94/17
Processo nº: 0026818-7/2017
Requerente: Bruno Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessarias.

Expediente: Ofício 400/17
Processo nº: 0025744-4/2017
Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 198/2017
Processo nº: 0025157-2/2017 (anexo SIIG 25592-5/2017)
Requerente: Gerência Ministerial de Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 332/2017
Processo nº: 0023327-8/2017
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP.
Considerando que o Grupo de Trabalho para a implementação dos Projetos de Estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, Central de Atendimento, Distribuição e Diligências (CEADD) - Portaria PGJ nº 562/2017, está em fase de conclusão dos trabalhos e entrega de relatório;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências: Registrar em planilha para controle da demanda e aguardar relatório do Grupo de trabalho; Comunicar aos interessados.

Expediente: CI 257/17
Processo nº: 0025769-2/17
Requerente: ESMP.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 257/17
Processo nº: 0025769-2/17
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 031/2017
Processo nº: 0025583-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos.

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para elaboração do termo de referência para contratação de segurança eletrônica nos termos do contrato nº 036/2015, acrescidos das 16 sedes de promotorias conforme CI Nº 395/2017-AMSI. Posteriormente remeta-se à GMECS para realizar as cotações e os devidos encaminhamentos. Após, encaminhe-se à AJM para celebração de termo de ajuste contratual tendo em vista os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da NF do fornecedor.

Expediente: Requerimento s/n/2017
 Processo nº: 0025588-1/2017
 Requerente: Maria Juliana de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 119/17
 Processo nº: 0026685-0/2017
 Requerente: DEMTR.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 140/2017
 Processo nº: 0027046-1/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a necessidade do serviço, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 139/2017
 Processo nº: 0027044-8/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI 276/2017
 Processo nº: 0027003-3/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 098/2017
 Processo nº: 0025880-5/17
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMSERVCON para classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 084/17
 Processo nº: 0026956-1/2017
 Requerente: Divisão N=Ministerial de Arquivo Histórico
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento quanto ao pronunciamento da chefia imediata.

Expediente: Ofício 025/2017
 Processo nº: 0020194-7/2017
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Determino que esta Coordenadoria proceda com os cálculos que foram solicitados pela Promotora do Patrimônio Público, encaminhando resposta a esta Secretaria Geral.

Expediente: CI 024/2017
 Processo nº: 0023604-6/2017
 Requerente: CAD/PGJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À COMAVAL. Acolho o pronunciamento da AJM e difiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0025690-4/2017
 Requerente: Janaina Negreiros Sieber Padilla
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 050/17
 Processo nº: 0026834-5/2017
 Requerente: CPL/SRP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 091/2017
 Processo nº: 0026966-2/2017
 Requerente: Assessoria de Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Ofício 195/2017
 Processo nº: 0026779-4/2017
 Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Notificação
 Processo nº: 0012639-3/17
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2444/2017
 Processo nº: 0023821-7/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para informar acerca das medidas

adotadas em relação a notificação à empresa em virtude de atrasos, em caso negativo, proceda-se a devida notificação, de outra forma encaminhe-se à AJM para aplicação da penalidade.

Recife, 17 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 126/17-16ª

INTERESSADO: De ofício INVESTIGADO: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ASSUNTO: Indícios de irregularidades na qualidade dos medicamentos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a remessa de cópia do Inquérito Civil nº 397/2016 da 1ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba, o investiga a qualidade dos medicamentos produzidos pelo Laboratório Abbot, em decorrência da suspensão pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução nº 2441/2015) de fabricação, distribuição, comercialização, divulgação, uso e recolhimento dos produtos **AKINETON 2 mg (cloridrato de biperideno),80 comprimidos revestidos, Lotes 1006257 (Val 03/08/2018), 1006305 (Val 15/08/2018), 1006596 (Val 15/08/2018), 1006597 (Val 01/09/2018), 1006674 (Val 01/09/2018) e AKINETON 4 mg Retard (cloridrato de biperideno),30 comprimidos revestidos, lotes1006180 (Val 25/07/2018) e 1006304 (Val 25/07/2018)**, em decorrência da troca de bulas entre si.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; III “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” e IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 126/17-16ª em face do Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 – Extraíam-se cópias integrais dos autos e encaminhem-se à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas farmácias da cidade do Recife a fim de verificar as se os medicamentos **AKINETON 2 mg (cloridrato de biperideno),80 comprimidos revestidos, Lotes 1006257 (Val 03/08/2018), 1006305 (Val 15/08/2018), 1006596 (Val 15/08/2018), 1006597 (Val 01/09/2018), 1006674 (Val 01/09/2018) e AKINETON 4 mg Retard (cloridrato de biperideno),30 comprimidos revestidos, lotes1006180 (Val 25/07/2018) e 1006304 (Val 25/07/2018) foram retirados de comercialização;**
- 4 – Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quantos aos fatos relatados (cópias dos documentos em anexo), encaminhando informações em separado, por medicamento, quanto: a) o quantitativo de produtos fabricados, bem como o efetivamente comercializado; b) mapa de comercialização dos produtos, com a indicação do nome e endereços dos compradores no Estado de Pernambuco, juntamente com cópias das respectivas notas fiscais.; c) providências internas quanto a verificação do desvio de qualidade, com indicativo da análise de risco e avaliação do caso específico motivador, a data de início do processo e consumidor que tenha formulado a reclamação; d) providências adotadas para garantir o recolhimento dos medicamentos; e) relatório atualizado dos acidentes de consumo, com a indicação da data, vítima, danos materiais e físicos causados, providências adotadas para minimizar os danos as vítimas;
- 5 – Oficie-se à ANVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o

acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 2441 (de 28/08/2015) por parte do Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
 6 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Recife, 16 de novembro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/17-16

ReF. 036/16-16º

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 036/16-16 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 19/08/2014, e aditivo, em 22/05/2017;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01/2017 em face da Dois Rios Comércio da Alimentos Ltda. adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivo e juntem-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC **036/16-16;**
- 2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de novembro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 037/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 037/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a Nota Técnica nº 103/2017/CSA-SENACON, remetida a esta Promotora, a qual relata que o Kirton Bank S.A (atual denominação do banco HSBC, comprado pelo Bradesco) estaria efetuando cobranças indevidas de tarifas de cheque e de inclusão de gravame no internet banking;

Considerando o disposto no art. 4º caput e 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 037/2017-18ª em face do Kirton Bank S. , adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se o representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na reclamação;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de Novembro de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capit

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

26ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Promoção e defesa do patrimônio público

PORTARIA nº/2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, em exercício cumulativo na **26ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital**, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94 e pela Lei 8.625/1993, além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

a existência do **Procedimento Preparatório 103/2017**, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tratando da investigação pertinente à conduta da senhora Sayonara Freire de Andrade, então servidora pública do MPPE, a qual, entre os exercícios de 2012 a 2016, teria faltado mais de 500 dias, sem qualquer justificativa apresentada a tempo, perante o órgão administrativo competente, conforme informações da Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar;

CONVERTE, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007 e do art. 22 da Resolução CSMP-PE 001/2012, este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar, conforme o caso, a propositura de Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA** este Representante Ministerial o seguinte à Secretaria:

remeta-se cópia desta portaria à **Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (e-mail), para publicação no Diário Oficial do Estado; remeta-se, ainda, para ciência, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (e-mail), se possível, ao **Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**; à **Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

oficie-se à Secretaria-Geral do MPPE, reiterando os termos dos ofícios de fls. 900 e 913 e requerendo certidão a respeito do valor a ser ressarcido pela senhora SAYONARA FREIRE DE ANDRADE, em razão das suas faltas funcionais, ao Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da PGJ, requerendo informações sobre o resultado do julgamento do pedido de reconsideração apresentado pela senhora SAYONARA FREIRE DE ANDRADE, referente à aplicação da penalidade de demissão, no âmbito administrativo; certifique se houve resposta ou manifestação ao ofício ministerial de fl. 907; realize o sumário de todas as folhas do procedimento investigativo; observe-se, por fim, o prazo de **01 (um) ano** para conclusão deste procedimento, prorrogável, justificadamente, quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP 23/2007 c/c o art. 21 da Resolução CSMP-PE 01/2012. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, 16 de NOVEMBRO de 2017.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

Arquimedes auto nº 2017/2790244

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação

na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12/94, com posteriores alterações);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CPJ – 001/2000, que fixou as atribuições dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação nº 164/2017- CNMP, que disciplina a expedição de recomendação pelo Ministério Público brasileiro, estabelecendo , entre outras coisas, que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o controle interno que deve ser exercido pela própria Administração Pública, caracterizando-se como dever de autotutela, possibilitando a análise da legalidade, conveniência e oportunidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que, segundo a portaria conjunta SAD/ UPE nº 045/2017, foi deflagrado concurso público visando à nomeação, em cargo efetivo, de cento e cinquenta e sete profissionais para o cargo de analista técnico em gestão universitária, 222 para o cargo de assistente técnico em gestão universitária e 09 para o cargo de médico, todos para atuação no âmbito da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil nº 117/17, foi apurada por esta Promotoria notícia sobre possível irregularidade no concurso público acima descrito, em face de relação de parentesco entre o membro da comissão do concurso Hosana Apolinária Rodrigues Lima e um dos candidatos do referido certame;

CONSIDERANDO que restou apurado primeiramente nesta Promotoria que a referida agente pública possui efetivamente um vínculo de parentesco com uma concursada, tendo sido confirmado pelo Reitor da Universidade de Pernambuco que a sobrinha da mesma funcionária prestou concurso público naquela instituição neste certame;

CONSIDERANDO que, em diligências posteriores efetuadas no inquérito civil referido, foi apurado também, através de informações prestadas pela Reitoria da Universidade de Pernambuco através do ofício nº 982/2017, de 13.11.2017, que participaram do certame não apenas uma , mas quatro sobrinhos do membro da comissão do concurso acima especificado, tendo sido todos aprovados no certame para o cargo de assistente técnico em gestão universitária ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente sedimentado pela Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a participação e aprovação de candidatos que são familiares de membros da Comissão Organizadora de concurso público , infringiu frontalmente os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade e moralidade, razão pela qual não pode prosperar no mundo jurídico o aludido certame;

CONSIDERANDO que , segundo o entendimento predominante das mais altas cortes de Justiça do país, nessa situação específica é constatada a violação frontal de princípios constitucionais, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo ou favorecimento de quem quer que seja;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente sedimentado pela Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal

CONSIDERANDO que o contido no inciso V do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, segundo o qual frustrar a licitude de concurso público se constitui em ato de improbidade administrativa, notadamente se recomendado a consentar seu erro e, cientificado do mesmo através de recomendação do Ministério Público , não o faz de modo deliberado;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco e ao Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco o seguinte:

Anular, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência pessoal deste documento, todas as provas realizadas no concurso público para o cargo de assistente técnico em gestão universitária na função assistente administrativo realizados no âmbito do concurso público visando a nomeação em caráter efetivo para os referidos cargos no âmbito da Universidade de Pernambuco regulamentados pelo edital portaria conjunta SAD/

UPE 045/2017, anulando consequentemente os resultados obtidos para esse cargo/função ;

Refazer as referidas avaliações, publicando novo cronograma de realização das provas, adotando todas as cautelas necessárias para que tal falha de segurança não volte a acontecer , determinado como primeira providência a constituição de nova comissão de avaliação para o certame a ser refeito;

Ciência pessoal desta Recomendação às autoridades destinatárias, bem como ao IAUPE, órgão responsável pela realização das provas; Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Recife, 17 de novembro de 2017.

ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de suas Representantes subscritas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, sendo ainda atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”, sendo o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o papel do Parquet na garantia do funcionamento legítimo do Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos pela população olindense, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem orientar toda atividade da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), especialmente os da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Dr. Wolney Queiroz, informou à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, através do ofício GS n. 376/2017 – SDSCDH, datado de 06/11/2017, “a suspensão, sem vencimentos, do mandato dos Conselheiros Tutelares” Eurico guedes de Albuquerque Silva, Roberto José Alves de Santana e Anderson Araújo de Oliveira, para “apuração de atos de improbidade”;

CONSIDERANDO que na Portaria nº 013/2017 o referido Secretário Municipal estabelece a instauração de “Processo Administrativo para apuração dos fatos ocorridos”, fazendo apenas menção, como considerando, a uma “denúncia anônima” e ao “parecer” contido no Relatório de Visitas aos Conselhos Tutelares, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, sem contudo mencionar fatos específicos que embasassem a citada portaria e, por conseguinte, o Processo Administrativo em tela, nem fundamentar fática e juridicamente a decisão de fastamento dos processados, sem vencimentos;

CONSIDERANDO que o referido Relatório do COMDACO não elenca nem imputa quaisquer fatos específicos concernentes especificamente aos três conselheiros tutelares afastados;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 013/2017, assinada pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Dr. Wolney Queiroz, designa como membro da comissão processante a Sra. Maria Tatiana da Silva Pereira, que assina, como Presidente do COMDACO, o Relatório de Visitas que supostamente teria dado ao ao Processo Administrativo em tela;

CONSIDERANDO que, muito embora a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda tenha solicitado, através do ofício n. 725/2017, protocolizado em 08/11/2017,

a remessa de “cópia da decisão devidamente fundamentada e do parecer jurídico a respeito dos fundamentos fáticos e jurídicos que porventura tenham ensejado a “suspensão, sem vencimentos, do mandato dos Conselheiros Tutelares” Eurico Guedes de Albuquerque Silva, Roberto Jose Alves de Santana e Anderson Araújo de Oliveira, bem informações a respeito da observância do direito de defesa dos conselheiros”, nem a Procuradoria do Município nem a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda até o momento apresentaram qualquer resposta ou justificativa;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Olinda prevê (art. 30) prevê a perda do mandato apenas por sentença irrecorrível;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Municipal n. 5370/2003 prevê as hipóteses de perda ou suspensão do mandato dos conselheiros tutelares, subordinando ambas a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, com exercício do direito de defesa, o que não foi atendido no caso;

CONSIDERANDO que a atividade do Conselho Tutelar é autônoma, vinculada apenas administrativamente ao Poder Executivo Municipal, sendo certo que, de acordo com o Art. 31 da Resolução 170 do CONANDA, “o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que o §1º do Art. 30 da Resolução n. 170 do CONANDA prevê que “na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis”;

CONSIDERANDO que a já mencionada Resolução n. 170 do CONANDA, em seu Art. 47, subordina o regime disciplinar aplicável aos conselheiros tutelares à legislação local, prevendo ainda que “as situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa”, o que não foi observado o caso em tela;

CONSIDERANDO que os fatos aventados são objeto do Procedimento Preparatório n. 001/2017, em tramitação na 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da autotutela da Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Sr. Wolney Queiroz, que SEJA ANULADA a Portaria nº 013/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, por ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade e à legislação municipal pertinente ao Conselho Tutelar, bem como aos parâmetros da Resolução n. 170 do CONANDA, adotando-se as medidas administrativas decorrentes.

DETERMINA, ainda:

a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município de Olinda, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Município de Olinda informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos; a remessa de cópias desta Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, ao Conselho Superior do MPPE e ao CAOPIJ (este último por via eletrônica); remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se. Junte-se aos autos do Procedimento Preparatório n. 001/2017.

Olinda/PE, 16 de novembro de 2017.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 011/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o “Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos”, os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto,

diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada “Pousada Geriátrica Lar de Luzia” já vinha sendo inspecionada, estando com pendências a serem resolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se o laudo do CMAT Engenharia; Requisite-se laudo da Vigilância Sanitária.

Jaboatão dos Guararapes,17 de novembro de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 41/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **033/2017** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar o cumprimento da Lei 9294/96**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – RELAÇÃO DE CONSUMO**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedez;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.
4)Contate-se o Representante, por telefone, para que se pronuncie sobre as informações apresentadas nos autos, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de novembro de 2017.
MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS Promotora de Justiça MEABN
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE
RECOMENDAÇÃO 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV , da Lei nº. 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II, IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições de art. 36 da Revolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que a Costituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público " zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes segundo os quais comerciantes deste Município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudicial à saúde física e psíquica, causadoras de dependência química e potenciais geradoras de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é **“ proibido a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas”** e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, **“vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida,”** nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei 8.069/1990, **todos** têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma nas negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direito (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente); **CONSIDERANDO** que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes e mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da Replública estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incube à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da constituição Federal;

RESOLVE :

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas, ou outros estabelecimentos similares do Município de Triunfo/PE que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS OU OUTROS PRODUTOS QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, COMO CIGARRO, POR EXEMPLO;**

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietárioS de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares

barracas e outros estabelecimentos similares do Município de Triunfo/PE que afixem cópia do anexo I desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público;

RECOMENDAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS deste Município que procedem à realização de diligências objetivando coibir e reprimir a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas aesta Promotoria de Justiça.

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Triunfo, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, para conhecimento e divuldação no átrio da sede daquele Poder;
À Ilustríssima Secretária de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas e funcionamento neste Município;
À Ilustríssima Secretária de Saúde, para conhecimento e divulgação;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento;

Ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento;

Ao Delegado de Polícia Civil deste município, para conhecimento e devido cumprimento;

Ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município;

À rádio local, para divulgação;

Publique-se e cumpra-se.

Triunfo, 16 de novembro de 2017
Felipe Akel Pereira de Araújo Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 122/2017

O organizador da Festa **Seresta Dançante** a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **Seresta Dançante** a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (19.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduata será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de novembro de 2017.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 123/2017

A organizadora da Festa a ser realizada no Clube Fonte do Forró, localizada no Distrito de Fazenda Nova, **GIRLENE FLORENCIO DA COSTA, CPF nº 064.682.824-03, brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Carlos Lira Filho, nº 21, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte e duas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduata será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de novembro de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
GIRLENE FLORENCIO DA COSTA Organizadora
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 124/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Venturas Bar e Restaurante, localizado na Rua Soares da Costa, nº 84, Distrito de Fazenda Nova, **MADENIR DO NASCIMENTO, CPF nº 867.556.684-00, RG nº 36.091.289-8, brasileiro, residente no Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG**

FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolecente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
ADENIR DO NASCIMENTO Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 125/2017

O organizador da Festa de *Música Popular Brasileira* a ser realizada no Varanda Bar, na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 39, Centro, neste município, **WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de *Música Popular Brasileira* a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

A Excelentíssima Juiza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de novembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
WILAMES MIKAEL MARINHO Organizador
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 126/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho,nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (19.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Organizador
PORTARIA 33/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO:

- o atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça das pessoas de Lidia Elany Miguel, Elaine Souto Queiroga, Thiago de Souza Campos e Everton de Moraes Oliveira, noticiando suposta cobrança indevida, pela AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, de valores referentes a registro de diploma;

- que a suposta irregularidade mencionada, acaso comprovada, poderá implicar em ação de improbidade administrativa em face dos responsáveis, com base na Lei nº 8.429/92;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da Educação;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a denúncia acima para adoção das medidas legais cabíveis, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) à analista ministerial para parecer, no âmbito de suas atribuições. Após, volte-nos conclusos.

Garanhuns, 07 de novembro de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 063/2017**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 045/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato Nº 2017/2613664, com relatos de vulnerabilidade social e fragilização dos vínculos familiares vivenciada por João Francisco da Silva Sobrinho;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar a situação de vulnerabilidade social vivenciada por João Francisco da Silva Sobrinho, adotando-se as seguintes providências:

- I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III** – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para ciência;
- IV** - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
- V** – Considerando os termos do Relatório Social de fl. 49, oficie-se à Secretaria de Assistência Social, juntando cópia da fl. 49 e informando os nomes e os endereços dos familiares constantes nas fls. 04/06, solicitando que seja realizada busca ativa e apresentado relatório com relação ao usuário e, bem como adoção das providências e encaminhamentos devidos. Fixo o prazo de 15 dias para resposta. Com a juntada da resposta ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de novembro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 006/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2017 EM
INQUÉRITO CIVIL nº 006/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação no âmbito do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2017 (Auto nº 2015/2157177; Doc. nº 7995239) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a extensão do dano ambiental causado no Sítio Riacho do Cágado devido a venda de lotes irregulares no local;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2017, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedés;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear as servidoras da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edlilian Cristine Macedo Chaves e Oswaldyrene de Almeida Rufino para funcionarem como Secretárias Escreventes;

Belo Jardim, 14 de novembro de 2017.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE**RECOMENDAÇÃO 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, que esta subscreve no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127 da Constituição Federal, no art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV , da Lei nº. 8.625/93, combinandos ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II, IV c/c art. 6º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições de art. 36 da Revolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “ zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes segundo os quais comerciantes deste Municípios estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico bem como o crescimento digno e sadio da criança e adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudicial à saúde física e psíquica, causadoras de dependência química e potenciais geradoras de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “ **proibido a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas**” e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “**vender fornecer, ainda que gratuitamente, ministra ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa produtos cujos componentes causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida,**” nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei 8.069/1990, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescente a salvo de toda forma nas negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direito (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput,5º, 18e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente); **CONSIDERANDO** que por terem o dever legal de impedir a venda ou repasse a crianças e adolescentes ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas e lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos e festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, qual é exercida para a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVE R:

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietário de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas, ou outros estabelecimentos similares do Município de Triunfo/PE que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS OU OUTROS PRODOTOS QUEPOSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, COMO CIGARRO, POR EXEMPLO;**

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietário de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares barracas e outros estabelecimentos similares do Município de Triunfo/PE que afixem cópia do anexo I desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais,em local visível ao público;

RECOMENDAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS deste Município que procedem à realização de diligências objetivando coibir e reprimir a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos da crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas aesta Promotoria de Justiça.

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Triunfo, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

À Ilustríssima Secretária de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas e funcionamento neste Município;

À Ilustríssima Secretária de Saúde, para conhecimento e divulgação;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento;

Ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento;

Ao Delegado de Políci Civil deste município, para conhecimento e devido cumprimento;

Ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município;

À rádio local, para divulgação;

Publique-se e cumpra-se.

Triunfo, 16 de novembro de 2017

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA****PORTARIA I.C. n. 005/2017
INQUÉRITO CIVIL****Autos Nº 2017/2678974**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação que instrui os Autos n. 2017/2678974, consistente em Representações oferecidas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pesqueira e pelo JOSÉ WENDEL LIRA DA SILVA, que se referem ao objeto da Auditoria Especial – Processo TC n. 1728004-7 – apuração de irregularidades em processos licitatórios realizados durante a gestão do então Prefeito Evandro Mauro Maciel Chacon.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedés, **mantendo-se o número dos autos**;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MP/CO-TCE-PE, **remetendo cópia desta Portaria**, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser cientificada que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento;

e) Oficie-se à Inspeção Regional do TCE-PE em Garanhuns, remetendo cópia desta Portaria e solicitando cópia digitalizada do Processo TC n. 1728004-7;

f) Oficie-se à CPL da Prefeitura Municipal de Pesqueira, solicitando cópia do Processo de Licitação – Pregão Presencial n. 024/2015, no prazo de 30 dias.

Pesqueira, 16 de novembro de 2017.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2017
(Autos 2014/1452806)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, o Município e o COMDICA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de seus representantes, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Infância e da Juventude e da Educação;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 14/11/2017;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a garantia, pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, e pelo COMDICA, da formação continuada dos conselheiros tutelares (artigo 57, § 3º, da Lei Municipal 39 , e artigo 15, IV, da Resolução 137 do CONANDA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMDICA compromete-se em:

1. elaborar e cumprir o plano anual de ação, incluindo programas e projetos de capacitação e apresentá-lo até janeiro de cada ano aos conselheiros tutelares e demais integrantes do sistema de garantia de direitos, em reunião do COMDICA;
2. encaminhar ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, os requerimentos necessários à efetivação das capacitações com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
3. ter reuniões bimestrais com os conselheiros tutelares para avaliação e revisão dos programas e projetos de capacitação; O MUNICÍPIO compromete-se em - através da Secretaria de Assistência Social, garantir os recursos necessários à elaboração e cumprimento do plano anual de ação, incluindo a capacitação dos conselheiros tutelares e demais integrantes do sistema de garantia aprovadas pelo Conselho de Direitos, com os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como participar da reunião bimestral com o COMDICA e o conselho tutelar sobre as capacitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará na responsabilização dos compromissários signatários nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Improbidade Administrativa, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça , e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 14 de novembro de 2017, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Jailson Costa, procurador municipal; conselheiros tutelares Maria do

Socorro Carvalho Lopes, Samuel Vitorino da Silva e Stoni Costa; Mariza Marques Santos e Maria Valquíria Gois Lima Duarte, advogadas e assessoras jurídicas da Secretaria de Assistência Social; Maria Célia Sobral, secretária de ação social; Yaci Novaes, presidente do COMDICA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2017 (Autos 2016/2238243) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, a Sra. Carmelita Sebastiana de Lima, comerciante, alfabetizado, residente na Rua Luiz Burgos, 800, Boa Vista, Garanhuns/PE. RG. 3.027.814SDS/PE CPF: 774.585.674-49; e Renaldo Ferreira da Silva, comerciante, alfabetizado, residente na Rua Luiz Burgos, 826, Boa Vista, Garanhuns, RG. 5093179 SSP/PE CPF: 018.898.44-67; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012; CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Infância e da Juventude e da Educação;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 14/11/2017;

CONSIDERANDO o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Estadual nº 14.669/2012

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, pelos compromissários, da legislação referente à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem em:
a) não vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (incluindo cigarros);

b) afixar avisos (em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes) da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

c) utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância da proibição – especificamente, orientando seus clientes a respeitarem essa proibição;

d) zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de dezoito anos.

e) inclusive através de seus eventuais empregados ou prepostos, exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioria do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

f) comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará no pagamento de cem vezes o valor do produto, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, inclusive a suspensão ou encerramento das atividades do estabelecimento, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 14 de novembro de 2017, vai devidamente assinado pelas partes.

Carmelita Sebastiana de Lima
Comerciante

Renaldo Ferreira da Silva
Comerciante

Domingos Sávio Pereira Agra
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Central de Recursos em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL COORDENADORIA RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2017

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/10/2017 a 31/10/2017

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	14	1	15
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	529	33	562
Carta Testemunhável	3	0	3
Conflito de Jurisdição	3	1	4
Correição Parcial	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	8	0	8
Embargos de Declaração	9	0	9
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	3
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	360	24	384
Inquerito Policial	1	0	1
Mandado de Segurança	4	1	5
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	3	0	3
Restauração de autos	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	73	5	78
Representação Criminal	2	0	2
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	15	0	15
Total	1033	65	1098

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	61
Extinção da punibilidade/prescrição	27

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	62
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração (Dr. Fernando Barros de Lima)	1
Agravo (Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire)	1
Recurso Especial (Dr. Fernando Barros de Lima)	1
Total	3

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	6	1	2	2	3	0	0	14
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	83	52	95	111	24	65	99	0	0	529
Carta Testemunhável	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3
Conflito de Jurisdição	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3
Correição Parcial	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	2	0	4	0	1	1	0	0	0	8
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	4	0	3	1	0	0	9
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	59	0	93	74	9	60	56	9	0	360
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	1	0	0	0	0	0	0	2	0	3
Recurso em Sentido Estrito	7	0	25	8	12	12	9	0	0	73
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Restauração de autos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	156	52	229	201	50	144	168	33	0	1033

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	2	2	8	12	1	4	4	0	0	33
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	4	7	0	2	7	0	0	24
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	2	0	0	0	2	0	0	5

Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	7	2	16	19	1	7	13	0	0	0	65

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	112	34	181	151	39	96	117	7	0	737
Total Geral	112	34	181	151	39	96	117	7	0	737

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	18	2	33	9	6	11	27	7	0	113
Total Geral	18	2	33	9	6	11	27	7	0	113

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	108
Total Geral	108

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravamento em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravamento em Recurso Especial)	32
Contraminuta (Agravamento em Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões ao Agravamento Interno	3
Contrarrazões (Agravamento Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	19
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	25
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	15
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
Total	107

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravamento no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravamento em Recurso Especial	29	29
Contraminuta ao Agravamento em Recurso Especial e Extraordinário	12	6
Contrarrazões ao Agravamento Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravamento Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	27	24
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	29	29
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	16	16
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
Total	125	113

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de agosto/2017	49
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2017	107
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2017	113
Saldo para o mês de novembro/2017	43

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	18
Manifestação	7
Requerimento	2
Total	27

Planilha 10: Intimações STJ/STF – Dr. Fernando Barros de Lima

Intimações	Quantidade
STJ	108
STF	9
Total	117

Agravamento Regimental (Interposição)	5
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	9
Impugnação a Agravamento Regimental- STJ	25
Impugnação a Agravamento Regimental – STF	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STF	2
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	6
Impugnação Agravamento no Recurso Extraordinário-STJ	4
Total	52

Recife, 10 de novembro de 2017

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

